



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 5.351 DE 25 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Thadeu Alves Fernandes – THADEU DO MARCOS FERNANDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Acompanhamento Psicológico para Mulheres Vítimas de Violência, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico gratuito e especializado às mulheres em situação de violência doméstica, sexual, psicológica ou de qualquer natureza.

Art. 2º O acompanhamento psicológico poderá contemplar:

I – atendimento individualizado, em caráter emergencial e/ou de longo prazo, conforme avaliação técnica;

II – encaminhamento a outros serviços da rede de proteção à mulher, quando necessário;

III – oferta de grupos terapêuticos e de apoio, visando à recuperação da autoestima e ao fortalecimento emocional das vítimas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03209/2026

VETO

MENSAGEM Nº 8/2026.

Nova Iguaçu, 25 de maio de 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Sr. Marcio Luís Marques Guimarães,

Prezado Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 387/2026, em razão do vício formal, decorrente da violação do art. 22, I, da Constituição Federal, o que passo a expor a seguir:

RAZÕES DO VETO TOTAL

Apesar da meritória iniciativa do vereador autor do projeto em questão, manifestamos **VETO TOTAL** ao referido projeto de lei, tendo em vista que

a matéria abordada está inserida no rol de matérias de competência legislativa privativa da União.

A proposta legislativa tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de condomínios comunicarem a ocorrência ou a existência de indícios de situações de abandono ou negligência que envolvam crianças ou adolescentes.

No entanto, de acordo com o entendimento da d. Procuradoria Geral do Município, o projeto, ao tratar da matéria, interfere na temática do direito civil, pois, de acordo com o órgão de assessoria jurídica, o projeto aborda disciplina jurídica dos condomínios edilícios, violando o art. 22, I, da Constituição Federal.

Pelo exposto, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, optou-se pelo veto total ao projeto de lei nº 387/2026, em razão da violação ao art. 22, I, da Constituição Federal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03210/2026

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 14.173 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA IGUAÇU – COMTUR-NI.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros, abaixo descritos para a composição do Conselho Municipal de Turismo de Nova Iguaçu, biênio 2026|2028.

Art. 2º - A composição do Conselho Municipal de Turismo de Nova Iguaçu, fica estruturada conforme segue:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDETTUR

Titular: Ana Cristina Venâncio
Suplente: Sebastião Hilton Freitas Junior

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

Titular: Marcela Mendonça Diniz
Suplente: Fabiana Fróes Cordeiro

Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP